



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 17337/19*

Origem: Instituto de Previdência Municipal de Diamante - IPMD

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Josefa Nilzélia Rodrigues Santana Galdino

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01415/20**

**RELATÓRIO**

**1. Origem: Instituto de Previdência Municipal de Diamante - IPMD.**

**2. Aposentando(a):**

2.1. Nome: Josefa Nilzélia Rodrigues Santana Galdino.

2.2. Cargo: Professora.

2.3. Matrícula: 3760.

2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura do Município de Diamante.

**3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 010/2016):**

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Cícero Brito da Silva – Presidente do(a) IPMD.

3.3. Data do ato: 04 de outubro de 2016.

3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial de Diamante, de 04 de outubro de 2016.

3.5. Valor: R\$3.215,58.

**4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 30/341), a Auditoria apontou: 1) Não foi juntada aos autos a cópia da Certidão de Tempo de Contribuição do Regime Próprio de Previdência Social; e 2. Ausência das Fichas Financeiras. Notificada, a atual Gestora apresentou a documentação faltante (fls. 40/53), acatada pelo Corpo Técnico (fls. 60/62), que atestou a legalidade do ato.

**5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 17337/19*

**VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, atestada a regularidade procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 17337/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSEFA NILZÉLIA RODRIGUES SANTANA GALDINO, matrícula 3760, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de Diamante, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 010/2016**) e do cálculo de seu valor (fls. 22/23).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 28 de julho de 2020.

Assinado 29 de Julho de 2020 às 11:18



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Julho de 2020 às 15:11



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO